

GRUPAMENTO DE APOIO DE LAGOA SANTA

Termo de Referência 49/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
49/2026	120636-GRUPAMENTO DE APOIO DE LAGOA SANTA	MARCIO WILLIANS OLIVEIRA DE CARVALHO	24/08/2026 15:48 (v 0.49)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		67532.001443/2026-28

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Fornecimento contínuo de gás liquefeito de petróleo (GLP) acondicionado em botijões (com comodato), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO GLOBAL (3 ANOS)	VALOR TOTAL GLOBAL (3 ANOS)
1	FORNECIMENTO CONTÍNUO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) ACONDICIONADO EM BOTIJÕES P190 (COM COMODATO)	461651	KG	1	R\$ 899.640,00	R\$ 899.640,00
2	FORNECIMENTO CONTÍNUO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) ACONDICIONADO EM BOTIJÕES P45 (COM COMODATO)	461651	KG	1	R\$ 99.960,00	R\$ 99.960,00
TOTAL ITEM 1 E 2 Percentual mínio de desconto - 0,5% e percentual mínimo aceito de diferença entre as propostas será de 0,1%						R\$ 999.600,00

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) anos contados do(a) assinatura do contrato ou documento que o substituir, prorrogável anualmente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que o Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) a granel constitui insumo essencial e indispensável ao funcionamento ininterrupto das atividades administrativas e operacionais da Administração, sendo utilizado de forma permanente e recorrente, sem possibilidade de interrupção sem prejuízo à prestação do serviço público, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a necessidade de garantir o abastecimento contínuo, a previsibilidade orçamentária, a otimização dos procedimentos administrativos.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Os bens objeto da contratação estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Materiais - CATMAT do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG.

1.7. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATMAT e do presente Termo de Referência, prevalecem estas últimas.

Peculiaridade deste certame

1.8. O valor de referência estabelecido para cada item no Termo de Referência corresponde a 100% do valor apurado com base na Tabela Referencial de Preços da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para o GLP, considerando os quantitativos estimados para a contratação. O valor ofertado pelo licitante durante a fase competitiva será utilizado para determinar o percentual de desconto em relação ao valor de referência estabelecido pela Administração. Esse percentual de desconto permanecerá como referência para a execução contratual e será aplicado sobre o preço constante da Tabela Referencial da ANP vigente no período de cada solicitação de fornecimento, considerando que os preços divulgados pela Agência são atualizados periodicamente.

O percentual de desconto será calculado mediante a seguinte fórmula:

Percentual de desconto (%) = $[(\text{Valor de Referência} - \text{Valor da Proposta Vencedora}) \div \text{Valor de Referência}] \times 100$

Exemplo:

Considerando, para o Item 01:

- Valor de referência: R\$ 899.640,00, correspondente a 100% da Tabela Referencial da ANP utilizada para formação do preço estimado;
- Valor da proposta vencedora: R\$ 809.676,00.

Tem-se:

Percentual de desconto = $[(R\$ 899.640,00 - R\$ 809.676,00) \div R\$ 899.640,00] \times 100$

Percentual de desconto = 10%

Dessa forma, o valor de R\$ 809.676,00 não será utilizado como preço fixo para os futuros fornecimentos, mas servirá para estabelecer o percentual de desconto obtido na licitação. No exemplo apresentado, o desconto contratual será de 10%.

Assim, durante a execução contratual, a cada solicitação de fornecimento de GLP, será considerado o valor correspondente da Tabela Referencial da ANP vigente no período da solicitação, sobre o qual será aplicado o percentual de desconto de 10% obtido na licitação.

Portanto, caso haja aumento ou redução dos preços constantes da Tabela Referencial da ANP ao longo da execução contratual, o preço efetivamente pago pelo GLP acompanhará essa variação, mantendo-se inalterado o percentual de desconto ofertado pelo licitante vencedor.

Em síntese, a sistemática adotada será:

Preço a ser pago no fornecimento = Valor da Tabela Referencial da ANP vigente $\times$ (1 – Percentual de desconto contratado)

No exemplo, considerando desconto de 10%:

Preço a ser pago = Valor vigente da Tabela ANP $\times$ 90%

Essa metodologia permite que os valores dos fornecimentos acompanhem as oscilações do mercado de GLP refletidas na Tabela Referencial da ANP, preservando, durante a execução contratual, o percentual de desconto obtido pela Administração na fase competitiva da licitação.

1.9. O percentual mínimo de variação de desconto a ser ofertado será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre cada Item, que inicialmente está em 100,00 % (que corresponde ao valor da Tabela Referencial de preços da Agência Nacional Do Petróleo, Gás Natural E Biocombustíveis (ANP). Para fins de classificação das propostas e da etapa de lances, será considerada como diferença mínima entre os descontos ofertados o percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento), não sendo admitidos lances intermediários com variação inferior a esse intervalo.

1.10. O percentual mínimo de desconto de 0,5% foi estabelecido pela Administração da Organização Militar, no exercício de seu poder discricionário de planejamento da contratação, considerando as características do mercado de GLP, a necessidade de assegurar a competitividade do certame e de evitar a apresentação de propostas com descontos meramente simbólicos, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.

1.11. O dimensionamento quantitativo foi estabelecido por meio de uma análise criteriosa do consumo histórico da SSUB, que registrou uma média mensal de 2.670 kg. A projeção para o ciclo contratual contemplou o acréscimo de 20% decorrente da reativação programada do rancho do Hospital da Guarnição, totalizando uma estimativa anual de 40.000 kg de GLP e de 120.000 kg para o período de vigência de 03 anos. Este montante inclui uma margem de segurança operacional para absorver flutuações sazonais de efetivo e eventuais demandas extraordinárias em operações de campanha ou exercícios militares. O valor da contratação será obtido mediante a aplicação do percentual de desconto licitado sobre o preço médio de mercado definido na tabela de Levantamento de Preços e de Combustíveis da ANP, vigente na semana da emissão da respectiva Ordem de Serviço, assegurando o equilíbrio econômico financeiro desde a origem do contrato.

1.12. Para o dimensionamento da contratação, foi considerada a demanda anual estimada de 40.000 kg de GLP, distribuída entre os dois itens conforme a modalidade de fornecimento. Para o Item 01, estima-se o consumo anual de 36.000 kg, enquanto para o Item 02 foi prevista a quantidade anual de 4.000 kg. Considerando o prazo total de vigência da contratação de 3 (três) anos, os quantitativos correspondem a 108.000 kg de GLP para o Item 01 e 12.000 kg para o Item 02, totalizando 120.000 kg de GLP durante todo o período contratual. Essa distribuição preserva a estimativa global de consumo estabelecida com base no histórico e nas necessidades previstas da Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A contratação será regida por princípios de sustentabilidade, visando à minimização de impactos ambientais. O fornecedor deve seguir práticas de gestão ambiental adequadas, com destaque para:

4.1.1. Critérios de Sustentabilidade: É exigido que o fornecedor adote práticas de manejo responsável dos recursos naturais, minimizando desperdícios e garantindo a correta destinação dos materiais após o uso. Isso inclui a otimização das rotas de transporte e a manutenção preventiva da frota para reduzir emissões atmosféricas e consumo de combustíveis fósseis.

4.1.2. Embalagens e Materiais: Os fornecedores devem priorizar o uso de materiais recicláveis ou biodegradáveis para as embalagens de quaisquer materiais auxiliares ou insumos secundários relacionados ao serviço, quando aplicável, e assegurar que os recipientes de GLP (cilindros, tanques) e equipamentos de abastecimento estejam em conformidade com as normas ambientais para evitar vazamentos e contaminação, atendendo às exigências de sustentabilidade.

4.1.3. Será exigido que o licitante apresente, na fase de aceitação, o Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, com o respectivo Certificado de Regularidade, conforme os requisitos da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021.

4.1.4. Para os itens 1 e 2 (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP), o licitante deverá comprovar o registro de suas atividades, que se enquadram nas seguintes categorias:

FTE código 18-1 (Transporte de cargas perigosas);

FTE código 18-5 (Depósito de produtos químicos e produtos perigosos); e

FTE código 18-6 (Comércio de combustíveis e derivados de petróleo).

4.1.4.1. Adicionalmente, caso o licitante não seja o fabricante do GLP, deverá apresentar o Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do fabricante responsável, com o respectivo Certificado de Regularidade, que se enquadre na FTE código 15-2 (Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira).

4.1.4.2. Caso o fabricante ou o licitante não esteja obrigado a esse registro por força de legislação específica, deverá ser apresentada uma declaração comprobatória ou documento equivalente, sob as penas da lei.

4.1.5. Os botijões deverão ser obrigatoriamente reutilizáveis e recarregáveis, possuir lacres antivioilação que assegurem a integridade do conteúdo e a ausência de vazamentos, além de estarem devidamente pintados e identificados com a marca do distribuidor em relevo, em plena conformidade com a legislação de segurança e metrologia vigente.

4.1.6. A exigência de disponibilização dos botijões/cilindros de GLP em regime de comodato, sem cobrança específica à Administração, encontra respaldo nas práticas usuais do mercado de fornecimento de gás liquefeito de petróleo. Nesse segmento, é comum que as empresas fornecedoras permaneçam proprietárias dos recipientes destinados ao armazenamento e acondicionamento do combustível, disponibilizando-os aos consumidores durante a

vigência contratual, sem ônus destacado, sendo os custos inerentes à disponibilização, manutenção, inspeção e substituição dos recipientes absorvidos na formação do preço do produto fornecido.

4.1.7. Dessa forma, a contratação contempla o fornecimento contínuo de GLP acondicionado em botijões, incluindo a cessão dos recipientes em regime de comodato, sem cobrança autônoma pelos cilindros ou tanques utilizados, em observância às práticas comerciais do setor e com vistas à obtenção da solução mais vantajosa para a Administração.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Requisitos Técnicos e Normativos

4.4. Para o GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP, os requisitos mínimos obrigatórios são:

a) O Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) a ser fornecido deverá atender integralmente às especificações de qualidade e aos padrões técnicos estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). Deverá atender às especificações de qualidade, composição, métodos de ensaio e demais parâmetros técnicos definidos na Resolução ANP no 958/2023, e suas atualizações, que dispõe sobre a especificação e o controle da qualidade dos gases liquefeitos de petróleo (GLP) comercializados no território nacional.

b) Deverá atender integralmente aos requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de distribuição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), bem como às disposições regulamentares aplicáveis, conforme estabelecido na Resolução ANP nº 957, de 5 de outubro de 2023.

c) O fornecimento do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) deverá observar integralmente os requisitos técnicos, operacionais e de segurança aplicáveis ao transporte motorizado terrestre de recipientes transportáveis de GLP, em estrita conformidade com o disposto na Resolução ANP nº 953, de 5 de outubro de 2023, ou outra que venha a substituí-la ou atualizá-la, durante a vigência contratual.

d) Os recipientes e o sistema de abastecimento a granel utilizados para o transporte e armazenamento do GLP (tais como cilindros, tanques ou vasos de pressão) deverão estar em conformidade com as normas de segurança da ANP e do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), quando aplicáveis. Os recipientes devem ser fornecidos cheios e dentro da margem de tolerância metrológica, com lacre anti-violação na válvula, pintura e identificação do nome ou marca do distribuidor em relevo, em aderência à legislação em vigor.

e) O fornecedor deverá possuir e apresentar Autorização para o Exercício da Atividade de Distribuição de GLP, válida e emitida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), atestando sua regularidade para a comercialização e transporte do produto. Além disso, deverá dispor de todas as licenças ambientais de operação pertinentes às suas atividades de distribuição, armazenamento e transporte, expedidas pelos órgãos competentes, válidas durante todo o período de execução contratual.

f) O transporte e o abastecimento de GLP devem ser conduzidos utilizando veículos e equipamentos em perfeitas condições de manutenção e operação, que garantam a minimização de riscos de vazamentos, a prevenção de impactos ambientais e a eficiência no consumo de combustíveis. O fornecedor deverá demonstrar a adoção de procedimentos operacionais padrão para o gerenciamento de resíduos e para a atuação em situações de contingência ambiental, em consonância com a legislação ambiental aplicável, e promover ações que visem à eficiência energética em sua cadeia de distribuição.

g) Os recipientes (botijões) fornecidos sob regime de comodato deverão ostentar obrigatoriamente o Selo de Identificação da Conformidade do INMETRO, atestando o cumprimento da norma ABNT NBR 8460, que dispõe sobre os requisitos de segurança e fabricação de recipientes transportáveis de aço para GLP.

4.5. O fornecedor será selecionado com base na proposta mais vantajosa, sendo essa a de menor preço que atenda integralmente aos requisitos de conformidade técnica do GLP e de segurança operacional, à regularidade fiscal e trabalhista da empresa, e às condições de entrega e garantia, conforme os requisitos de qualidade e segurança exigidos para o item a ser adquirido, já detalhados nas seções anteriores.

4.6. Para os itens de fornecimento de GLP, o fornecedor deverá apresentar os documentos comprobatórios necessários, como a Autorização para o Exercício da Atividade de Distribuição de GLP, válida e emitida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), e a comprovação de responsabilidade técnica legalmente habilitada.

Obrigações da Contratada

4.7. A contratada deverá garantir a entrega do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) conforme as especificações técnicas descritas neste tópico, dentro do prazo estipulado e com as devidas condições de segurança, qualidade e conformidade com as normas vigentes. Isso inclui a utilização de veículos e equipamentos de transporte e abastecimento que atendam às regulamentações da ANP, INMETRO e órgãos de trânsito, garantindo a integridade do produto e a segurança das instalações da Administração.

4.8. A contratada será responsável por fornecer, quando solicitado pela fiscalização do contrato, todos os documentos que comprovem a conformidade do GLP com as normas e regulamentações legais, incluindo os laudos de qualidade do produto, as certificações de segurança aplicáveis aos equipamentos e o comprovante de regularidade do Cadastro Técnico Federal, bem como outras licenças e autorizações necessárias para a execução do serviço.

4.9. A apresentação dos documentos pela contratada deverá ocorrer na fase de aceitação e, posteriormente, de habilitação, conforme cada caso aplicável e as exigências do edital.

4.10. A contratada deverá disponibilizar 18 (dezoito) botijões de GLP do tipo P190 e 4 (quatro) botijões do tipo P45, fornecidos em regime de comodato, em perfeitas condições de uso, sem custos adicionais de aluguel ou manutenção para a Administração.

4.10.1. BOTIJÕES P190 - Seção de Subsistência (SSUB) situada no PAMA-LS, na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, s/no – Bairro: Vila Asas - Lagoa Santa, CEP: 33236- 085 - Minas Gerais e na Rua Ten Aviador Doorgal Borges, s/nº – Bairro: Ciaar – Lagoa Santa, CEP: 33240-070;

4.10.2. BOTIJÕES P190 - Seção de Subsistência (SSUB) situada no CIAAR, na Av. Salgado Filho 692, Bairro Vila Asas – MG, CEP: 33400-000;

4.10.3. BOTIJÕES P45 - Seção de Subsistência (SSUB) situada no GSAU-LS, na Estrada da Saúde, S/N - Vila Militar - CEP 33236-028 - Lagoa Santa / MG.

4.11. Deverá responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carga, descarga e instalação dos botijões nas centrais de gás, utilizando veículos adequados e pessoal devidamente treinado para o manuseio de produtos perigosos, observando a ABNT NBR 15514.

4.12. Deverá garantir que todos os botijões entregues possuam lacre de segurança inviolável, selo de conformidade do INMETRO e identificação clara da marca do distribuidor, sendo obrigatória a substituição imediata, sem ônus para o GAP-LS, de qualquer vasilhame que apresente vazamentos, deformidades, corrosão ou peso inferior ao nominal.

Especificações Técnicas do Objeto

4.13. O objeto da contratação deverá atender, rigorosamente, às seguintes especificações técnicas:

4.13.1. GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP, TIPO GLP BUTANO, PRESSÃO UN 40000 VAPOR 5, PONTO MÁXIMO EBULIÇÃO 2, MÁXIMO ENXOFRE VOLÁTIL 0,36, CORROSIVIDADE MÁXIMA 1, NORMAS TÉCNICAS MB 281, A GRANEL (KG).NOME QUÍMICO: PROPANO + BUTANO SINONÍMIA: GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO. FAMÍLIA OU FUNÇÃO QUÍMICA: MISTURA DE HIDROCARBONETOS. FÓRMULA QUÍMICA: C3H8 + C4H10. PROPRIEDADES FÍSICAS E QUÍMICAS. AUSÊNCIA DE RESÍDUOS

APÓS A QUEIMA, PODER CALÓRICO MÉDIO: 12.000 KCAL/KG, FACILIDADE E RAPIDEZ DE OPERAÇÃO, DENSIDADE (APROXIMADAMENTE): 2 EM RELAÇÃO AO AR NA FORMA DE GÁS E (APROXIMADAMENTE) 0,55 EM RELAÇÃO À ÁGUA NA FORMA LÍQUIDA. OS RECIPIENTES SERÃO FORNECIDOS CHEIOS E DENTRO DE MARGEM DE TOLERÂNCIA COM LACRE ANTI-VIOLAÇÃO NA VÁLVULA, PINTADOS E COM NOME OU MARCA DO DISTRIBUIDOR EM RELEVO, CONFORME PREVÊ A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

Outros Requisitos

4.14. O objeto da contratação não se enquadra em margem de preferência prevista no Decreto n.º 11.890/2023, conforme disposto nas Resoluções SEGES-CICS/MGI n.º 1/2024, 3/2024 e 4/2024 da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS, pois Fornecimento contínuo de gás liquefeito de petróleo GLP, embora seja um bem manufaturado nacional que atende a normas técnicas brasileiras, não consta expressamente dos produtos beneficiados pelas margens de preferência estabelecidas nesses atos normativos para os fins específicos desta contratação.

4.15. Como requisito obrigatório para a contratação, a empresa licitante deverá possuir objeto social e Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) compatíveis com a atividade de fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), devidamente registrados junto aos órgãos competentes, bem como detenção de autorização válida e vigente expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para o exercício da atividade, em conformidade com a legislação e regulamentação setorial aplicáveis. A comprovação do atendimento a tais requisitos visa assegurar que a futura contratada esteja legalmente habilitada, tecnicamente apta e regularmente autorizada para a execução do objeto, mitigando riscos operacionais, regulatórios e de segurança à Administração.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo para entrega do GLP será de até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Administração, observadas as quantidades e os locais nela indicados, em remessas parceladas, conforme a demanda dos Setores Solicitantes, devendo as entregas ocorrer durante o horário de expediente administrativo, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h00, em dias de expediente integral, e das 08h00 às 11h45, em dias de meio expediente.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues nos seguintes endereços:

- a) BOTIJÕES P190 - Seção de Subsistência (SSUB) situada no PAMA-LS, na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, s/no – Bairro: Vila Asas - Lagoa Santa, CEP: 33236- 085 - Minas Gerais e na Rua Ten Aviador Doorgal Borges, s/nº – Bairro: Ciaar – Lagoa Santa, CEP: 33240-070;
- b) BOTIJÕES P190 - Seção de Subsistência (SSUB) situada no CIAAR, na Av. Salgado Filho 692, Bairro Vila Asas – MG, CEP: 33400-000;
- c) BOTIJÕES P45 - Seção de Subsistência (SSUB) situada no GSAU-LS, na Estrada da Saúde, S/N - Vila Militar - CEP 33236-028 - Lagoa Santa / MG.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Do Fornecimento dos Botijões em Regime de Comodato

5.5. No que se refere à capacidade de armazenamento e à operacionalização do fornecimento, registra-se que a execução contratual contará com a disponibilização de 18 (dezoito) botijões de GLP do tipo P190 e 4 (quatro) botijões do tipo P45, fornecidos em regime de comodato pela empresa contratada, sem transferência de propriedade à Administração. Tal quantitativo foi definido com base na estrutura atualmente disponível e na necessidade de assegurar o abastecimento contínuo às unidades atendidas, mostrando-se compatível com o consumo estimado e com a logística de distribuição interna da Seção de Subsistência. O fornecimento dos recipientes em comodato revela-se medida tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, uma vez que desonera a Administração da necessidade de aquisição, reposição e manutenção dos botijões, além de garantir que os recipientes disponibilizados atendam às normas técnicas vigentes e às condições seguras de uso, contribuindo para a manutenção de estoque mínimo de segurança e para a mitigação de riscos de descontinuidade do serviço.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,2% (zero vírgula dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. . Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** a **15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **5%** (cinco por cento) a **30%** (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **15% (quinze por cento)** a **30%** (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **15%** (quinze por cento) a **30%** (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **15% (quinze por cento)** a **30%** (trinta por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.1. Considerando tratar-se de fornecimento contínuo de gás liquefeito de petróleo (GLP), com critério de julgamento pelo maior desconto incidente sobre a tabela referencial de preços da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), a qual é atualizada semanalmente, o valor unitário de cada fornecimento será apurado com base no preço vigente constante da referida tabela na semana de emissão da respectiva Ordem de Serviço, aplicando-se, sobre esse valor, o percentual de desconto contratado.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;

8.12.2. a data da emissão;

8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5.o valor a pagar; e

8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. Na hipótese de atraso no pagamento imputável ao Contratante, e desde que o Contratado não tenha dado causa ao atraso, o valor devido será atualizado com base na tabela referencial semanal da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) aplicável ao fornecimento do GLP, observada a tabela vigente na semana do efetivo pagamento, incidindo a variação correspondente entre a semana prevista para pagamento e a semana da quitação.

Forma de pagamento

8.22. pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.27.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.

9.1.1. O critério de julgamento será o de maior desconto incidente sobre o preço médio semanal do GLP divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), referente ao Estado de Minas Gerais, vigente na data da emissão da Ordem de Fornecimento.

9.1.2. A adoção da tabela dinâmica da ANP justifica-se pela elevada volatilidade do mercado de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), permitindo que os preços contratuais acompanhem as oscilações efetivamente verificadas no mercado. Essa sistemática contribui para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, reduz o risco de desabastecimento e assegura maior vantajosidade à Administração durante toda a execução contratual.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.9. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- 9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.19 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 9.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

- 9.24. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 05% do valor total estimado da contratação.
- 9.25. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.28. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) com características compatíveis com o objeto desta contratação. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a execução de quantitativo mínimo correspondente a 20% (vinte por cento) do quantitativo estimado para a presente contratação, admitindo-se o somatório de atestados, desde que demonstrem a capacidade operacional da licitante para a execução do objeto, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133 /2021.

9.28.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.28.1.1. Nome da empresa;

9.28.1.2. endereço;

9.28.1.3. nome do profissional responsável;

9.28.1.4. telefone para contato e

9.28.1.5. descrição dos serviços realizados

9.28.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.28.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.28.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

9.29. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.30. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.31. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.32. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.33. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 999.600,00 (novecentos e noventa e nove mil e seiscentos reais), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I. Gestão/unidade: 00001;

II. Fonte de recursos: 1000000000

III. Programa de trabalho: 168884;

IV. Elemento de despesa: 339030;

V. Plano Interno: SF062317303

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. O seguintes anexos faz parte de Termo de Referência:

- Apêndice A - Modelo de Proposta;
- Apêndice B - Condições do Comodato dos Botijões de GLP.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

Não se aplica.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Não se aplica.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PYTERSON DA SILVA BRANDAO

Chefe da Seção de Planejamento

HEITOR DOS SANTOS ROZA

Agente de Controle Interno

BARBARA DA SILVA CAETANO

Ordenadora de Despesas



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	TERMO DE REFERÊNCIA 49-2026
Data/Hora de Criação:	24/08/2026 18:50:19
Páginas do Documento:	19
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	20
Hash MD5:	75417a291b85f6a6b46772ee9b86471e
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten PYTERSON DA SILVA BRANDÃO no dia 26/08/2026 às 10:58:53 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major HEITOR DOS SANTOS ROZA no dia 01/09/2026 às 20:56:20 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel BÁRBARA DA SILVA CAETANO no dia 09/09/2026 às 13:17:31 no horário oficial de Brasília.